

Proc 022 723/2018-19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO



Recife, 07 de novembro de 2018

MEMO. nº. 336/2018-CTG-EEP/UFPE

Da: Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências

Para: Profª. Ana Cristina Baptistella de Oliveira
Coordenadora de Concursos Docentes-CCD/PROGEPE/UFPE

Assunto: Resultado de avaliação de recursos

O Conselho Departamental, em sua 9ª Reunião Ordinária, homologou por unanimidade o resultado da avaliação dos recursos impetrados pelos candidatos ao Concurso Público para Professor Assistente, a seguir, do Departamento de Engenharia Elétrica, Área: Eletrotécnica Geral, com o seguinte resultado aprovado *ad referendum* do Pleno do Departamento:

- Mantida a decisão de indeferimento dos requerimentos de inscrição da candidata **Eloíse dos Passos Rodrigues**; e dos candidatos: **José Filho da Costa Castro** e **Moisés Araújo Oliveira**, sendo, portanto, os recursos **RECUSADOS**, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,


 José Araújo dos Santos Júnior
 Vice-Diretor
 SIAPE: 1524611
 Centro de Tecnologia e Geociências
 Escola de Engenharia de Pernambuco
 UFPE



Processo:

Nº 23076. : 022723/2018 - 19

Fl. _____

Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

PARECER

Aos cinco dias do mês de novembro do ano em curso, conforme indicação da chefia do DEE, eu Fabrício Bradaschia, docente lotado neste Departamento, realizei análise do recurso interposto pelo candidato JOSÉ FILHO DA COSTA CASTRO, onde se pede que seja reconsiderada a recusa de sua inscrição no concurso de provas e títulos para professor de magistério superior, Classe Assistente - Área de Eletrotécnica Geral, Edital 45/2018.

RELATÓRIO: O candidato apresentou à Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências pedido de recurso no formato estabelecido no edital do concurso e pela PROGEPE, devidamente instrumentado através de formulário específico - preenchido, firmado e datado - dentro do prazo corrente. O argumento apresentado pelo candidato é transcrito como segue:

<<Início da Transcrição>>

"Venho requerer o deferimento da minha inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor no Magistério Superior da UFPE, na classe de Professor Assistente, do Departamento de Engenharia Elétrica na área de Eletrotécnica Geral. A inscrição foi indeferida por não constar assinatura no formulário de inscrição. Desta forma, visando sanar o ocorrido, estou reenviando o formulário de inscrição **assinado** (anexado a este documento de recurso)."

<<Fim da Transcrição>>

Foi anexado pelo candidato novo formulário de inscrição com assinatura e datado de 31 de agosto de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 11 de outubro de 2018, a inscrição do candidato foi analisada pelos Professores Luiz Henrique Alves de Medeiros, Gustavo Medeiros de Souza Azevedo e Leonardo Rodrigues Limongi, assistidos pelo servidor Bruno de Souza Jeronimo, de ordem da Chefia do DEE, tendo os mesmos concluído que José Filho da Costa Castro apresentou formulário de inscrição sem assinatura, o que conflita com os Itens 2.8, alínea "a", e 2.15.7, alínea "a" do Edital.

Reconhecidamente, a comissão supramencionada realizou seus trabalhos de acordo com os subsídios apresentados na ocasião, cumprindo as formalidades dispostas no Edital. O item 2.8 e sua alínea "a" do edital explicitam que "o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, vedada qualquer juntada posterior de documentos: a) requerimento de inscrição, disponível



Processo:
Nº 23076.1. 022725/2018-19
UFPE FI: _____ Rb: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

na página eletrônica (www.ufpe.br/progepe/concurso), firmado pelo candidato ou por procurador, constituído por documento público ou particular;”.

Os processos administrativos possuem em sua natureza uma série de requisitos formais que visam garantir certeza jurídica, segurança procedimental e credibilidade das informações prestadas entre as partes envolvidas.

No caso dos concursos públicos, um grau maior de formalismo se faz necessário por se tratar de processo que envolve interesse de particulares, servindo de garantia para o particular de que as pretensões confiadas aos órgãos administrativos serão solucionadas nos termos da lei; outrossim, o processo e suas formalidades constituem o instrumento de garantia de igualdade entre os concorrentes.

Considere-se também que vários itens do edital fazem proibição a complementação posterior de informações e documentos, devendo todos os elementos passíveis de julgamento/análise estarem presentes no momento da inscrição. Observe-se os itens 2.6, 2.8, 2.8 alínea “a” e 2.8.8:

”...2.6 São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

2.8 Documentos para a inscrição: o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, vedada qualquer juntada posterior de documentos:

a) requerimento de inscrição, disponível na página eletrônica (www.ufpe.br/progepe/concurso), firmado pelo candidato ou por procurador, constituído por documento público ou particular;

2.8.8 Não será admitida inscrição condicionada a posterior complementação de documentos. ...”

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos apresentados e dos fundamentos desta análise, não tendo sido encontrado qualquer vício que desabone o trabalho da comissão de análise das inscrições, e tendo os fatos relatados pelo requerente em nada acrescentando quanto aos itens que não foram cumpridos no momento da inscrição, e que segundo o próprio edital, no Item 2.6, “São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.”, considero como INDEFERIDO o recurso do candidato, devendo ser respeitada a decisão inicial expressa pela comissão, aprovada pelo



Processo:

Nº 23076. :

Fl:

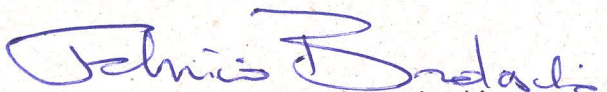
Rb:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Pleno e Conselho e publicada no Boletim Oficial nº 90 de 25 de outubro de 2018. Quanto do nome do candidato, recomendo que seja feita a correção na publicação.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Recife, 31 de Outubro de 2018


Prof. Fabrício Bradaschia